

O GARANTISMO PENAL

Por: José Dias de Oliveira Júnior

O estudo tem como foco principal a análise dos limites do “ius puniendi”, seu enfoque na doutrina penal, que se revelam a partir de princípios, regras, normas, preceitos, valores e garantias do Estado Constitucional Humanitário de Direito. Tem o propósito de mostrar a necessidade de o Direito penal se voltar ao leito constitucional e humanitário para cumprir, com observância de todas as garantias, sua missão primária de proteção de bens jurídicos. Da conjugação do Direito penal com a Constituição podemos (e devemos) extrair a conclusão de que doze (pelo menos) são os mais relevantes princípios constitucionais penais, que funcionam como *limites internos* do poder punitivo. Alguns estão expressamente contemplados na Constituição (são explícitos: dignidade, igualdade, legalidade etc.), outros são implícitos. De qualquer modo, é certo que todos convergem para o princípio-síntese do Estado constitucional e humanitário de Direito, que é o da dignidade humana. A força imperativa, fundamentadora e interpretativa do princípio da dignidade humana (CF, art. 1.º, III) é incontestável. Nenhuma ordem jurídica (constitucional, internacional ou infraconstitucional) pode contrariá-lo. Assim, estudamos o direito penal e processual penal em sua visão constitucionalista que vise a aplicação das garantias conferidas pela Constituição Federal de 1988, na busca de um Estado Constitucional de Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Estado. Poder de Punir. Limites do “ius puniendi”. Estado Constitucional Humanitário de Direito.